Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2026
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE
ELETRONICO Nº. 16/2026

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade
Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.
Período de recebimento das propostas: até o dia 06 de julho de 2027
Telefone para Contato: (33) 3431-2215 ou portal da transparência https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes
(**Rodrigo Augusto Leite Camilo** – Agente de Contratação)
Local: Cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **Prefeitura Municipal de Santa Maria Do Suaçuí**, através do Agente de Contratação – Rodrigo Augusto Leite Camilo, designada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder à contratação de empresa no Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a prestação de serviços com equipe de arbitragem esportiva, para a realização de jogos de futebol.

1.2 – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 06 de julho de 2026 às 08h30m, até o dia 06 de julho de 2027 às 08h30m.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante nomeação do agente de contratação, nomeado pelo 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

O objeto do presente processo licitatório, **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a prestação de serviços com equipe de arbitragem esportiva, para a realização de jogos de futebol, organizados pela Secretaria Municipal de Esportes**.

2.1. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através dos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br ou https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes –

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização das consultas conforme itens e valores credenciados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R$
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: Equipe de arbitragem, composta por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares (incluso despesa de transporte, alimentação e outras se houver).	DIÁRIA	100	R$730,00

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias no dia 06 de julho de 2026 às 8h30m do dia 06 de julho de 2027, a partir de 8h30m exclusivamente no site eletrônico www.licitardigital.com.br , conforme exigido neste Edital.

4.2. Os licitantes serão credenciados de forma eletrônica, e caso a demanda da Secretaria Requisitante não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a classificação para a prestação do serviço obedecerá à ordem de comparecimento ao credenciamento e, no caso de comparecimento simultâneo, será realizado o sorteio.

4.2.1. A distribuição da demanda observará, ainda, o sistema de rotatividade, e segundo as necessidades da Secretaria Requisitante, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços

4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas Físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o Credenciamento.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santa Maria do Suaçuí e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

I. habilitação jurídica;
II. regularidade fiscal e trabalhista;
III. qualificação econômico-financeira;
IV. qualificação técnica.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Habilitação Jurídica, Social, Trabalhista e Carteira De Habilitação

7.1.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
7.1.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.1.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.1.4 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
7.1.5 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
7.1.6 Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentação do Certificado de Regularidade.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

7.2. Habilitação economico-financeira

7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.3. Qualificação técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

8.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.do presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

9 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 06/07/2026 a 06/07/2027.**

9.2. - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.1 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.1.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

2.200-2 de 2001;

9.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.3 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.5 O prazo de vigência do credenciamento será até 19/01/2027.

9.6 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante

relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão de compras e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.04.122.0046.2248.33903900 – Ficha 128
02.04.02.27.812.0046.2249.33903900 – Ficha 133

15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 Prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva, por meio de equipe técnica composta por árbitros, árbitros assistentes (bandeirinhas), conforme a modalidade e regulamento da competição, destinados à condução e fiscalização de partidas de futebol promovidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Os serviços compreendem:

Aplicação das regras oficiais da modalidade;

Condução técnica e disciplinar das partidas;

Preenchimento e entrega de súmulas, relatórios e demais documentos pertinentes;

Comparecimento aos locais e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

Utilização de uniformes e equipamentos adequados à função;

Atuação com imparcialidade, ética, responsabilidade e observância às normas das entidades esportivas competentes;

Disponibilidade de equipe suficiente para atender ao calendário esportivo municipal, incluindo campeonatos, torneios, copas e eventos esportivos.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

15.2 A prestação dos serviços será realizada de forma eventual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, mediante convocação prévia e cronograma de jogos, abrangendo competições das diversas categorias promovidas pelo Município.

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O prazo para iniciar os serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço para cada demanda.

16.2.1 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a necessidade do pedido, a fim de não prejudicar os serviços prestados.

16.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

17.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

17.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

17.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

17.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

17.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

17.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

17.1.7 Fazer o encaminhamento dos usuários dos serviços ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da Secretaria Requisitante

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

17.1.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

17.1.9 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria de Adminstração.

17.2. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):
17.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

17.2.3 No tocante à prestação de serviços, serão cumpridas as seguintes normas:

17.2.5 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feitas ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

17.2 6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, situada: Rua cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG: no portal da transparência: https://smsuacui.mg.gov.br/index.php/diario-oficial-do-municipio-de-santa-maria-do-suacui/ ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Rodrigo Augusto Leite Camilo – Agente de Contratação).

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

19.3 No caso de credenciamento de mais de uma empresa, a escolha pelo prestador dos serviços ficará a cargo do próprio munícipe.

19.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão de compras e licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

21 DOMICÍLIO E FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

Santa Maria do Suaçuí, 26 de junho de 2026.

DANILO MACHADO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Adminstração
Titular do Cargo: Simone Marques Pimenta dos Santos
Ato de Nomeação: Portaria n° 012/2025 de 02 de janeiro de 2025
Assunto: Prestação de serviço de arbitro de futebol
Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

OBJETIVO

Credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atuar em partidas de futebol promovidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, visando garantir a condução técnica, disciplinar e imparcial dos jogos, em conformidade com as regras oficiais da modalidade, assegurando a qualidade, a transparência e a regularidade das competições e demais eventos esportivos realizados pelo Município.

OBJETO

7.1. Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a prestação de serviços com equipe de arbitragem esportiva, para a realização de jogos de futebol, organizados pela Secretaria Municipal de Esportes. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

A realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes demanda a contratação de equipes de arbitragem qualificadas, responsáveis por assegurar a aplicação das regras oficiais da modalidade, a imparcialidade na condução das partidas e a segurança técnica das competições.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais suficientes e habilitados para atender à demanda de arbitragem durante todo o calendário esportivo, faz-se necessário o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas, possibilitando a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem convocados conforme a necessidade.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, sem limitação do número de credenciados.

Dessa forma, o credenciamento contribuirá para a realização eficiente das competições esportivas municipais, promovendo a organização dos eventos, a valorização do esporte e o atendimento ao interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

02.04.01.04.122.0046.2248.33903900 – Ficha 128
02.04.02.27.812.0046.2249.33903900 – Ficha 133

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

Prestar os serviços conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R$
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: Equipe de arbitragem, composta por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares (incluso despesa de transporte, alimentação e outras se houver).	DIÁRIA	100	R$730,00

O Município de Santa Maria do Suaçuí solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a prestador contratado deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições.

Os serviços licitados, serão executados durante o período em que o credenciamento estiver aberto para cadastro.
Deverá ser iniciado a execução dos serviços credenciados, em até 3 (três) dias corridos da solicitação, nos locais previamente indicados, através de ordem de compra.

SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

O Município de Santa Maria do Suaçuí terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Estima-se um valor médio global de 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais). Conforme pesquisa de preço realizada através de fornecedores e plataforma Banco de preços, sendo considerado para contratação o valor médio dos orçamentos apresentadas.

VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/ CREDENCIAMENTO

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**)**

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)]**,** referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()
E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação**

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Prestar os serviços conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R$

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____
Razão Social :_____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato:_____
E-mail:_____WEB site: _____
Estado:_____Inscrição Municipal nº:_____

II - Dados Bancários:

Banco:_____; Banco nº:_____
Agência nome:_____; Agência nº: _____
Conta Corrente: _____

III - Tipo de serviço:

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro_____nº_____
Complemento

Bairro_____Cidade_____U.F._____
CEP_____Fone 1_____Fone 2 _____
Fax Serviços _____
Este endereço é o mesmo para correspondência? ()SIM ()NÃO
Se não, indicar endereço para correspondência: _____

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro_____nº_____
Complemento

Bairro_____Cidade_____U.F._____
CEP_____Fone 1_____Fone 2 _____
Fax Serviços _____

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO____/2026
INEXIGIBILIDADE____/2026

CONTRATO Nº.____/2026

CONTRATO PARA Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a prestação de serviços com equipe de arbitragem esportiva, para a realização de jogos de futebol, organizados pela Secretaria Municipal de Esportes FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ E A EMPRESA ___

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí,** estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.409.219/0001-04, neste ato representado pela Prefeito, Sr. ELIAS SILVEIRA GODINHO, Estado Civil....., inscrita no CPF....., e RG....., residente à Rua..... doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ:, estabelecida à, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar à contratante, a Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de eletricista destinados à manutenção, conservação e revitalização dos prédios públicos, escolas, unidades de saúde, áreas administrativas e demais imóveis pertencentes ou sob responsabilidade do Município.

1.1 A finalidade do presente credenciamento vem proporcionar através deste serviço, manutenção e revitalização para os imoveis de todas as secretarias do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5. Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada;

2.6. O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.8. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de sua assinatura até __de_____de 2027, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço prestado:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO		
QUANTI	**DESCRIÇÃO DOSERVIÇO**	**PREÇO**

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o sétimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal com gastos em locomoção dos veículos fica estimado em R$ _____(_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº.04/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 **Dos motivos para o descredenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023..

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 – **Contratante**:

8.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados possam ter acesso ao serviço credenciado;
8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.2. – **Contratada**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos veículos e a prestação do serviço realizado ao mesmo;
8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

02.04.01.04.122.0046.2248.33903900 – Ficha 128
02.04.02.27.812.0046.2249.33903900 – Ficha 133

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG,_____de_____de 2026.

ELIAS SILVEIRA GODINHO	**Contratada**
Prefeito	
Contratante	

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF

Nome:
CPF

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

_____, (nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

TERMO DE ADESÃO

A empresa_____Registrada sob o CNPJ_____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Física interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviço, de forma continuada, para fornecimento de refeições e prato feito para atender as demandas das secretarias do município e **declara** que:

- Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo o Termo de Referência e tabela de preço neste edital, por valores iguais ou preços menores aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas em seus Anexos;

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa